



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 1993/2021**  
**DE 07 de junho de 2021**

**“Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, no Município de Quadra e dá outras providências”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;**

**CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1953/2021 de 06 de janeiro de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;**

**CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de COVID-19 nas últimas semanas;**

**CONSIDERANDO, ainda, a alta taxa de ocupação de leitos clínicos (213%) e UTI (170%)**

**CONSIDERANDO, também, a necessidade do Poder Público em tomar providências complementares que visem o combate efetivo da disseminação do CORONAVÍRUS**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

no Município, evitando, assim, colapso no Sistema de Saúde;

- Por derradeiro, o presente Decreto objetiva preservar a saúde pública conforme orientações científicas que devem ser cumpridas integralmente, sob as responsabilidades daqueles que os desrespeitarem; e,

Em Assim sendo,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento presencial em toda e qualquer atividade após às 21 (vinte e uma) horas no Município de Quadra-SP.

**§1º** - Excepcionam-se da vedação do *caput* deste artigo as atividades consideradas essenciais à saúde e vida, tais como farmácias, serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive veterinários.

**§ 2º** - Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega a domicílio) até as 24 horas (meia noite).

**Art. 2º** - Ficam suspensos as atividades esportivas coletivas.

**Paragrafo único** - Fica vedada a realização de torneios internos, campeonatos e/ou competições internas, inclusive modalidades esportivas individuais.

**Art. 3º** - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1,5m (um metro e meio).



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**Art. 4º** - Fica mantida a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas inclusive em mercados e supermercados, ficando proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos das 16:00 (dezesesseis) horas do dia à 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

**Parágrafo único** - O descumprimento da proibição constante do caput deste artigo poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.

**Art. 5º** - Repartições públicas permanecerão fechadas, com a suspensão de atendimento presencial e interno, exceto os serviços considerados essenciais, como servidores da saúde, educação, segurança urbana, legislação, compras e contratos, fiscalização administrativa, comunicação, assistência social, serviço funerário e Advocacia Geral do Município.

**Art. 6º** - Fica suspenso, até o dia 14 de junho, todo o atendimento ao público no Paço Municipal, sendo disponibilizados aos Munícipes os seguintes canais:

I - WhatsApp (15) 99698-7329, Telefone (15) 3253-9000; e-mails [comunicacao@quadra.sp.gov.br](mailto:comunicacao@quadra.sp.gov.br).

II - Os serviços que funcionam em regime de plantão, bem como aqueles considerados essenciais, tais como saúde, vigilância patrimonial, cemitério público, coleta de lixo, limpeza pública e segurança, não sofreram alterações durante esse período e seguem em horário normal de expediente.

**Art. 7º** - As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta deverão determinar a todos os servidores e empegados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

**§ 1º** - O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

**§ 2º** - Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empregados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas.

**Art. 8º** - As disposições contidas nos artigos 5º e 6º não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, educação, segurança urbana, assistência social, funerária e outras atividades essenciais.

**Art. 9º** - As atividades religiosas podem funcionar desde que obedecidas as determinações sanitárias.

**Art. 10** - Ficam todos os Municípios de Quadra obrigados aos critérios estabelecidos nos protocolos sanitários do Plano São Paulo.

**Art. 11** - O descumprimento das disposições previstas neste decreto pode gerar ao infrator sanções administrativas, civis e penais dispostas na legislação vigente, conforme os artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 12** - Determino à Secretaria Administrativa deste Poder Público a tomar todas as providências para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 14** - Dê-se ciência do presente Decreto à Câmara Municipal de Vereadores de Quadra-SP, ao Delegado de Polícia Civil do Município, a Guarda Municipal, ao Comando da Polícia Militar local, a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, ao Conselho Tutelar e ao Escritório Regional de Governo, além de outros órgãos indispensáveis.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 15** - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local, podendo se valer do apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, quando necessário.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor em 07/06/2021.

**Art. 17** - As disposições deste Decreto vigorarão até o dia 14 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, se o caso.

**Parágrafo único.** Os critérios que fundamentam as medidas deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo.

Quadra/SP, 07 de junho de 2021.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 07 de junho de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**